

Lei nº 457

Concede subvenção para a manutenção de alunos pobres.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sanções a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a matricular 40 (quarenta) alunos pobres na Escola Técnica de Comércio, podendo dispendir até a importância de R\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - A escolha dos alunos far-se-á tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 146, de 2 de janeiro de 1951, com as modificações decorrentes da Lei Municipal nº 118, de 7 de dezembro de 1954.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa de que trata o artigo 1º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1956.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 23 de novembro de 1955

Agostinho Rozza Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" - edição 3368, de 25 novembro 1955